



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

*Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.*

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: [camaramunicipal.ituacu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.ituacu@hotmail.com)

## **NOTA TÉCNICO-JURÍDICA E MINUTA DE PUBLICAÇÃO**

### **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026**

Ao Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026 – Concurso Público da Câmara Municipal de Ituaçu/BA

#### **I – OBJETO E FINALIDADE DA RETIFICAÇÃO**

A presente minuta tem por objeto formalizar a correção de inconsistências materiais, remissões internas, divergências de redação e erros de edição identificados no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026, sem alteração da estrutura essencial do certame, dos cargos ofertados, da remuneração, do conteúdo programático, dos critérios de classificação ou dos requisitos de investidura, ressalvadas as correções expressamente indicadas nesta Retificação para eliminar ambiguidades e assegurar tratamento isonômico aos candidatos.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1. Constituição Federal, art. 37, caput e inciso II. A Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; o acesso a cargo ou emprego público, quando exigido, depende de aprovação prévia em concurso público, na forma da lei. A correção pública de erros materiais do instrumento convocatório concretiza esses princípios, especialmente publicidade, legalidade, segurança jurídica e isonomia.

2. Princípio da vinculação ao edital. O Superior Tribunal de Justiça reconhece que as regras editalícias constituem a lei interna do certame e vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. Por essa razão, quando o próprio instrumento convocatório contém remissões erradas, contradições ou erro material, a correção formal e pública é medida adequada para restabelecer a clareza e a observância uniforme das regras.

3. Autotutela administrativa e correção de vícios sanáveis. Como referência geral de Direito Administrativo, o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 consagra o dever de a Administração anular atos ilegais, e o art. 55 admite a convalidação de defeitos sanáveis quando não houver lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. A aplicação direta dessa lei deve ser observada conforme o âmbito de incidência da Administração municipal; nesta minuta, seus dispositivos são utilizados como referência doutrinária e principiológica, não como fundamento exclusivo de competência municipal.

4. O próprio Edital de Abertura estabelece que o concurso será regido pelo edital, seus anexos, avisos complementares e eventuais retificações. Assim, a publicação de errata constitui o instrumento adequado para conferir publicidade às correções antes da realização das etapas alcançadas pelas alterações.

5. Jurisprudência do STJ sobre alteração/retificação do edital. A Corte admite a correção do instrumento convocatório para sanar erro material e adequá-lo à legalidade, desde que preservadas a publicidade, a isonomia e a igualdade de tratamento entre os candidatos. A orientação é especialmente relevante quando a etapa afetada ainda não foi realizada.

#### **III – CRITÉRIO JURÍDICO ADOTADO PARA A ERRATA**

As correções são feitas de maneira expressa, por item, no formato “Onde se lê / Leia-se”, evitando interpretações posteriores.

Não se cria regra nova para beneficiar candidato individualmente identificado.

As remissões internas são ajustadas para os dispositivos que efetivamente tratam da matéria no próprio edital.

As divergências sobre duração da prova e instrumento de escrita são uniformizadas de modo a eliminar dúvida operacional antes da aplicação da prova.

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

*Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.*

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: [camaramunicipal.ituacu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.ituacu@hotmail.com)

As correções serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para o edital, assegurando publicidade e acesso indistinto aos candidatos.

As demais disposições do Edital de Abertura nº 01/2026 permanecem inalteradas.

**IV – PONTOS CONFERIDOS NO EDITAL**

| Item                         | Inconsistência identificada                                                                          | Correção adotada                                                                                                    |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2(q)                         | Remissão ao subitem 17.3 para documentos de comprovação.                                             | 17.23                                                                                                               |
| 3.7.6                        | Remissão ao item 5.7.1 para valor da taxa.                                                           | 3.7.1                                                                                                               |
| 8.1 – Quadro II              | Título “Nível Fundamental Incompleto”, incompatível com os cargos do Quadro I e com o Anexo II.      | Nível Fundamental Completo                                                                                          |
| 7.8.1                        | Referência inexistente ao item 10.                                                                   | Item 7.8                                                                                                            |
| 12.22                        | Referência inexistente ao subitem 10.3.                                                              | Subitem 8.4                                                                                                         |
| 15.22 e 15.26                | Referência inexistente ao subitem 15.1.                                                              | Subitem 15.20                                                                                                       |
| 9.11 / 11.25 / 18.32 / 18.34 | Divergência quanto à cor da caneta.                                                                  | Padronização em caneta transparente de tinta azul ou preta                                                          |
| 9.15 / 9.2 / 11.30           | Divergência entre duração de 3 horas e retirada do caderno após 3h30.                                | Padronização da regra para 3 horas de duração de prova e retirada do caderno após 2(duas) horas do início da prova. |
| 17.30                        | Texto menciona Prefeitura, Educação e Secretaria de Educação em concurso da Câmara.                  | Substituição integral do dispositivo                                                                                |
| 17.3.3                       | Menção a “Secretaria” e “Administração Pública Municipal” em regra de cadastro de reserva da Câmara. | Adequação à Câmara Municipal de Ituaçu                                                                              |
| Anexo II / conteúdo          | Erros de grafia e digitação.                                                                         | Correção ortográfica e tipográfica                                                                                  |



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

*Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.*

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: [camaramunicipal.ituacu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.ituacu@hotmail.com)

## **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026**

### **RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2026**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, considerando a necessidade de correção de erros materiais, remissões internas e ajustes de redação identificados no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026, e visando assegurar os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e segurança jurídica, TORNA PÚBLICA a presente RETIFICAÇÃO, nos seguintes termos:

#### **1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 2, ALÍNEA “Q”**

**Onde se lê:**

“q) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no subitem 17.3 deste Edital;”

**Leia-se:**

“q) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no subitem 17.23 deste Edital;”

#### **2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 3.7.6**

**Onde se lê:**

“3.7.6. Será cancelada a inscrição cujo pagamento for efetuado com valor menor do que o estabelecido no item 5.7.1.”

**Leia-se:**

“3.7.6. Será cancelada a inscrição cujo pagamento for efetuado com valor menor do que o estabelecido no item 3.7.1.”

#### **3. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 8.1 – QUADRO II**

**Onde se lê:**

“QUADRO II – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO”

**Leia-se:**

“QUADRO II – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO”

#### **4. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 7.8.1**

**Onde se lê:**

“7.8.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação que trata o item 10.”

**Leia-se:**

“7.8.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação que trata o item 7.8.”



## **ESTADO DA BAHIA**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

*Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.*

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: [camaramunicipal.ituacu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.ituacu@hotmail.com)

## **5. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 12.22**

### **Onde se lê:**

“12.22. Considerar-se-ão aprovados na prova objetiva os candidatos que não forem eliminados por efeito da aplicação do subitem 10.3 deste Edital.”

### **Leia-se:**

“12.22. Considerar-se-ão aprovados na prova objetiva os candidatos que não forem eliminados por efeito da aplicação do subitem 8.4 deste Edital.”

## **6. DA RETIFICAÇÃO DOS ITENS 15.22 E 15.26**

6.1. No item 15.22, onde se lê “subitem 15.1”, leia-se “subitem 15.20”.

6.2. No item 15.26, onde se lê “subitem 15.1”, leia-se “subitem 15.20”.

## **7. DA PADRONIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ESCRITA**

7.1. Nos itens 9.11 e 11.25, onde houver referência exclusiva à tinta preta, leia-se “caneta esferográfica de corpo/material transparente, de tinta azul ou preta”.

7.2. Os itens 18.32 e 18.34 permanecem com a previsão de tinta azul ou preta, ficando esta redação como padrão para o certame.

7.3. A presente padronização tem por finalidade eliminar divergência de redação e assegurar orientação uniforme a todos os candidatos.

## **8. RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 9.15**

### **Onde se lê:**

“9.15. A duração da Prova Objetiva será de 03 (três) horas, incluído o tempo destinado à transcrição das respostas para a Folha de Resposta.”

### **Leia-se:**

“9.15. A duração da Prova Objetiva será de 03 (três) horas, incluído o tempo destinado à transcrição das respostas para a Folha de Resposta. O candidato somente poderá deixar o local de prova levando consigo o Caderno de Provas após o decurso de 02 (duas) horas do início da prova.”

## **9. RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 11.30**

### **Onde se lê:**

“11.30. O tempo mínimo de permanência do candidato na sala de Prova é de 01 (uma) hora após seu início. Porém, não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas. Os candidatos poderão deixar o seu local de prova levando consigo o Caderno de provas somente depois de decorrido o tempo de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos de realização da prova.”

### **Leia-se:**

“11.30. O candidato poderá deixar a sala de prova após o período mínimo de permanência estabelecido neste Edital,



## **ESTADO DA BAHIA**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

*Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.*

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: [camaramunicipal.ituacu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.ituacu@hotmail.com)

observado que somente poderá deixar o local de prova levando consigo o Caderno de Provas após o decurso de 02 (duas) horas do início da prova. A duração total da Prova Objetiva será de 03 (três) horas, incluído o tempo destinado à transcrição das respostas para a Folha de Resposta.”

#### **10. RETIFICAÇÃO DOS SUBITENS 11.42 E 11.43**

11.42. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o Caderno de Provas antes de decorrido o período de 02 (duas) horas do início da prova.

11.43. O candidato que terminar sua prova e deixar o local antes de decorrido o período de 02 (duas) horas não poderá levar consigo o Caderno de Provas.

#### **11. DA REGRA UNIFICADA**

Fica estabelecido, para todos os efeitos, que a Prova Objetiva terá duração total de 03 (três) horas. O Caderno de Provas somente poderá ser levado pelo candidato após o decurso de 02 (duas) horas do início da prova, observadas as demais regras de segurança e aplicação previstas no Edital.

8.3. Permanecem válidas as demais regras relativas ao tempo mínimo de permanência em sala e aos procedimentos de entrega da folha de respostas.

#### **12. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 17.3.3**

##### **Onde se lê:**

“17.3.3. O preenchimento das vagas do Cadastro de Reserva ocorrerá, exclusivamente, após o preenchimento de todas as vagas imediatas e desde que haja necessidade demonstrada da Secretaria, seguindo a ordem cronológica e rigorosa de classificação e observada a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.”

##### **Leia-se:**

“17.3.3. O preenchimento das vagas do Cadastro de Reserva ocorrerá, exclusivamente, após o preenchimento de todas as vagas imediatas e desde que haja necessidade da Câmara Municipal de Ituaçu, seguindo a ordem rigorosa de classificação e observada a disponibilidade orçamentária.”

#### **13. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 17.30**

##### **Onde se lê:**

“17.30. O candidato aprovado e contratado para cargo fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela Prefeitura ou por ela indicados, inclusive, quando for cargo da pasta da Educação, participar das reuniões pedagógicas, atividades cívicas e demais convocações expedidas pela Unidade Escolar ou Secretaria de Educação.”

##### **Leia-se:**

“17.30. O candidato aprovado e contratado para cargo da Câmara Municipal de Ituaçu ficará sujeito às normas internas da Câmara, bem como às capacitações, treinamentos e demais atividades institucionais promovidos ou determinados pela Administração, quando compatíveis com as atribuições do cargo e com o interesse público.”

#### **14. DAS CORREÇÕES ORTOGRÁFICAS E TIPOGRÁFICAS**

14.1. Onde constar “INFORNÁTICA”, leia-se “INFORMÁTICA”.



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

*Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.*

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: [camaramunicipal.ituacu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.ituacu@hotmail.com)

14.2. Onde constar “ASSITENTE CONTÁBIL”, leia-se “ASSISTENTE CONTÁBIL”.

14.3. Onde constar “PÚBLICOE”, leia-se “PÚBLICO E”.

14.4. No item 17.29, onde constar “não gera direitos á contratação”, leia-se “não gera direito à contratação”.

11.5. Ficam igualmente corrigidos, sem alteração de conteúdo, erros materiais de espaçamento, pontuação, acentuação, numeração ou digitação eventualmente existentes no texto do edital.

## **15. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

15.1. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Retificação.

15.2. A presente Retificação passa a integrar o Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026 para todos os fins, devendo ser observada por candidatos, Comissão de Acompanhamento e instituição executora.

15.3. Considerando que a aplicação das provas objetivas está prevista para 11 de outubro de 2026, as regras ora retificadas deverão ser divulgadas com ampla publicidade nos canais oficiais do certame, antes da realização da etapa, assegurando-se a todos os candidatos igual conhecimento das disposições corrigidas.

Ituaçu/BA, 14 de setembro de 2026.

**ALMIR SANTOS PESSOA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu

**INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA – IBEC**

Instituição executora do Concurso Público



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

*Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.*

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: [camaramunicipal.ituacu@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.ituacu@hotmail.com)

## REFERÊNCIAS JURÍDICAS E DOCUMENTAIS UTILIZADAS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 37, caput e inciso II.
- Superior Tribunal de Justiça – Informativo de Jurisprudência nº 797: princípio da vinculação ao edital; as regras editalícias vinculam Administração e candidatos.
- Superior Tribunal de Justiça – RMS 10.326/DF, Informativo nº 16: possibilidade de alteração do edital para sanar erro material, observada a igualdade de tratamento.
- Lei Federal nº 9.784/1999, arts. 2º, 50, 53 e 55, utilizada como referência geral de Direito Administrativo quanto à motivação, autotutela e convalidação; observar a incidência própria da lei federal.
- Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026 – Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu/BA, especialmente itens 1.1, 3.7.1, 3.7.6, 7.8.1, 8.1, 8.4, 9.2, 9.11, 11.25, 11.30, 12.22, 15.20, 15.22, 15.26, 17.3.3, 17.23, 17.30, 18.32 e 18.34.
- Observação de cautela: antes da assinatura/publicação, recomenda-se que a Presidência da Câmara e a Comissão de Acompanhamento confirmem operacionalmente a redação final sobre cor da caneta e tempo de permanência/retirada do caderno de questões, para que a errata reflita exatamente o procedimento que será adotado no dia da prova. Caso a Administração deseje manter a retirada do caderno após 3h30, deve-se ajustar a redação de modo a distinguir expressamente “duração da prova” de “tempo de permanência para retirada do caderno”, evitando nova contradição.